

## **NOTA DE ESCLARECIMENTO**

Considerando as manifestações decorrentes do Projeto de Lei 57/2020, aprovado na sessão legislativa de 9/12/2020, bem como de que todo processo de interpretação deve estar pautado exclusivamente em parâmetros verdadeiros, necessário se faz alguns esclarecimentos aos servidores ativos e inativos da Prefeitura e Câmara Municipal de Suzano.

Para tanto, recomendamos antes de mais nada, a leitura atenta da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou a Constituição Federal para determinar diversas mudanças no Regime Geral da Previdência (INSS) e no Regime Próprio de Previdência (RPPS).

### **Auxílio-doença, reclusão, salário maternidade e família**

Referidos benefícios não foram extintos com a aprovação da lei municipal.

A Emenda Constitucional, em seu artigo 9º, §§ 2º e 3º, com aplicação imediata, determinou que o Regime Próprio de Previdência, ou seja, o IPMS, a partir de sua publicação ocorrida em 12/11/2019, pague apenas aposentadorias e pensões, e os demais benefícios sejam gerenciados e pagos pela Prefeitura e Câmara Municipal, o que vem ocorrendo desde novembro/19.

Portanto, o projeto de lei apenas adequa a Lei 4.583/2012 aos ditames da Emenda Constitucional.

### **Alíquota de contribuição do servidor**

Os artigos 9º, § 4º e 11 da Emenda Constitucional, determinaram a todos os prefeitos que a alíquota de contribuição deverá ser igual à do servidor público federal, ou seja, 14%.

Portanto, desde a promulgação da Emenda Constitucional, referida obrigação já poderia ser implantada na legislação municipal de Suzano.

Assim sendo, a majoração da alíquota de 11% para 14% obedece à determinação da Constituição Federal, não havendo margem para fazer ou não fazer, e o seu

descumprimento, até o dia 31/12/2020, poderia acarretar a irregularidade previdenciária do município perante a Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, impedindo assim o repasse de recursos federais ao município, bem como punição pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ressaltamos que os municípios de abrangência de nossa região e que possuem regime próprio como Mogi das Cruzes, Ribeirão Pires e Guarulhos já alteraram as alíquotas para cumprimento da constituição, sendo que Itaquaquecetuba será analisado o projeto na semana que vem.

Alertamos que por força da Constituição Federal referida alíquota somente será aplicada após 90 dias da promulgação da lei.

### **Alíquota de contribuição da Prefeitura e Câmara Municipal**

Primeiramente esclarecemos que a alíquota de contribuição da Prefeitura e Câmara Municipal é baseada em cálculo atuarial realizado anualmente por atuário independente, utilizando o banco de dados dos servidores no mês de dezembro de cada ano.

Referida alíquota é composta, conforme artigo 60, inciso II e 109 da Lei 4.583/2012, de percentual sobre a folha de pagamento dos servidores ativos, taxa de administração e déficit técnico, podendo haver variação para mais ou para menos de acordo com a avaliação atuarial.

No ano de 2020, referida alíquota era composta na seguinte forma: 15,30% (folha de pagamento) + 2,% (taxa administrativa) + 8,00% (cobertura do déficit), totalizando 25,30%. Esclarecemos que o percentual do déficit atuarial, segundo avaliação do atuário, se encerraria em 2.047.

Para o ano de 2021, a composição da alíquota se baseou em avaliação atuarial aprovada pela própria Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, ficando composta na seguinte forma: 15,30% (folha de pagamento) + 2,% (taxa administrativa) + 7,04% (cobertura do déficit) = 24,34%. Esclarecemos que o percentual do déficit atuarial, segundo avaliação do atuário, se encerrara em 2.054, mantendo-se o equilíbrio atuarial e financeiro do IPMS.

Portanto, não houve alteração da alíquota fixa, mas tão somente daquela para cobertura do déficit atuarial.

## Superintendente

Esclarecemos, ainda, que a Lei 4.583/2012 já estabelece que compete ao Prefeito Municipal a nomeação do cargo de Superintendente do IPMS, com mandato de quatro anos.

Com a nova lei, a prerrogativa de nomeação do cargo de Superintendente continuará sendo do Prefeito Municipal, apenas afastando o tempo de mandato, ou seja, poderá ser exonerado a qualquer tempo, situação que continua dando a faculdade ao Prefeito de nomeação de pessoa de sua confiança.

Portanto, não há que se falar em cargo vitalício, uma vez que, tal como na nomeação de secretários, se mostra compatível ao Chefe do Executivo a livre nomeação e exoneração dos referidos cargos, desde que cumpridos os requisitos legais para o nomeado.

Diante destas considerações, se denota que o IPMS prossegue no cumprimento de seu equilíbrio financeiro e atuarial, com o cumprimento da Constituição Federal, sendo que notícias inverídicas devem ser repelidas pois nada servem para o engrandecimento do debate.

Dúvidas, o IPMS e sua Superintendência sempre estão à disposição dos servidores(as).